

**AGDR**

AGÊNCIA GOIANA DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GOVERNO DE  
**GOIÁS**

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

AGDR

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2013**  
**Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR**

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011 E ART. 7º DA LEI ESTADUAL 17.928/2012.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.**

## ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	3
3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO .....	4
4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO.....	4
6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES .....	6
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA .....	11
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	11
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	13
12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO E GARANTIA CONTRATUAL .....	13
13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	14
14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO .....	14
15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO .....	16
17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES .....	16
18. SUBCONTRATAÇÃO .....	17
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
20. RECEBIMENTO DO OBJETO .....	19
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

## EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2013 / AGDR

Processo Administrativo Nº 201300030000052

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site [www.agdr.goias.gov.br](http://www.agdr.goias.gov.br), Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2012 de 27/02/2012, realizará **licitação destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte às 09:00h do dia 17 de maio de 2013**, no Auditório da AGDR, em sua sede, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme termo de referência e condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.**

1.1.1. Informações complementares:

- Prazo de Execução dos projetos: 60 Dias
- Prazo de Vigência do Contrato: 185 Dias
- Valor Global Orçado pela AGDR: R\$ 78.000,00

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência e demais elementos constantes dos Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A execução dos serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI), despesas que correrão à conta do Programa nº 1035 – Polo de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Região dos Lagos do Rio Paranaíba, Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a seguinte dotação orçamentária: 2013.57.01.04.451.1035.1083.04 (Fonte 25), natureza de despesa nº 4.04.90.51.18.

### 3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO

3.1. O Edital da Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para exame, no site [www.agdr.go.gov.br](http://www.agdr.go.gov.br) e junto a Comissão Permanente de Licitação da AGDR no endereço indicado no preâmbulo deste, e poderão ser obtidos pelo interessado em licitar, sem a necessidade de recolhimento de taxa.

### 4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas.

4.2. As consultas deverão ser formuladas preferencialmente por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de “fac símile”, e-mail e semelhantes.

4.3. A impugnação perante AGDR dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Os pedidos de impugnação relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

5.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2. **Credenciamento:** cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no Anexo IV, ou procuração com poderes específicos.

5.2.1. A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação mediante apresentação do **Contrato Social em vigor no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

5.2.2. É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

5.2.3. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de

entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o envio dos envelopes por via postal, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

5.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados na sessão de entrega dos envelopes, nos termos deste Edital, ressalvado o disposto no item 8.7, alínea "a".

5.5. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.6. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (itens 8 e 9), incluindo as condições gerais de participação (item 6), acarretará a inabilitação do licitante.

5.7. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.

5.8. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Edital (item 10) acarretará a desclassificação do licitante.

5.9. Nos termos do §6º, art. 43, Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;

b) que esteja reunido em consórcio ou coligação;

c) que esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

d) que esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços:

a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) servidor ou dirigente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

6.3. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 6.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.4. É expressamente vedada nesta licitação a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

6.6. Conforme estabelecido no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e no art. 7º da Lei Estadual 17.928/2012, **esta licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

## 7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar desta licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta de preços na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e a proposta serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

b) no envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**

[nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

**7.3 Todos os volumes deverão estar com as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da licitação.**

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2 **Habilitação Jurídica:** os licitantes deverão demonstrar sua situação jurídica mediante a apresentação de:

- a) cópia do registro comercial - no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cópia dos documentos de identidade dos sócios gerentes ou administradores.

8.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do ANEXO II.

**8.4 Qualificação Econômico-Financeira:** a qualificação econômico-financeira dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea “a” deste item:

c.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior do que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.1 Os documentos contábeis exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados com assinaturas do responsável técnico (contador) e do representante da empresa na forma de seus estatutos sociais (sócio, diretor, gerente) e autenticação pelo registro de comércio (Junta Comercial).

8.5 **Qualificação Técnica:** a qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

a) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

b) **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a **comprovação de execução de serviço de projetos de arquitetura e urbanismo.**

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação da(o):

- I. cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou;
- II. contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou;
- III. contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou;

- IV. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**8.6 A fim de atender o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e do art. 7º da Lei Estadual 17.928/2012, as firma participantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) Certidão que ateste o enquadramento com micro ou pequena empresa expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e;

b) Declaração conforme modelo constante do Anexo V, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo estipulado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 As certidões que não tiverem especificados os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

9.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

**a) carta proposta contendo (modelo Anexo VII):**

- I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
- II. menção de que a proposta refere-se à **Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR** e a indicação sucinta do objeto;
- III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
- IV. prazo de execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias;
- V. prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de entrega da proposta;

9.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGDR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Edital e seus Anexos e especificamente a proposta que:

- a) apresente-se incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Edital;
- b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Edital;
- c) apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

d) apresente preços manifestamente inexeqüíveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;

g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;

h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.

i) **apresente preço global superior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);**

10.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 10.

10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.

10.6 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.7. A não observância dos termos destacados neste Edital para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item) acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis conforme critério abaixo:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;

b) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Edital.

10.8. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital.

10.9. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

10.10. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços serem executados sem custo adicional.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO**

12.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

12.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

12.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

12.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

12.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do **Anexo VI** deste Edital.

12.7. Caberá ao presidente da AGDR a emissão da ordem de serviço, podendo delegar tal atribuição ao gestor do contrato.

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria.

### **14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) O prazo de vigência do contrato será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- c) prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- d) prazo para o recebimento provisório: até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;

e) prazo de observação / vistoria ou prazo para o recebimento definitivo: até 90 (noventa) dias, contados à partir do recebimento provisório.

14.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR;

b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

c) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

d.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde o serviços venham a ser prestados ou executados.

15.2. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 15.1 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

15.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

15.4. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 15.2, a AGDR poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindir o contrato.

15.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

15.6. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 15.5, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

## **16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO**

16.1. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de execução do serviço, recebimento e pagamento) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

16.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

16.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

## **17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

17.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 17.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

17.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

17.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

17.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nos serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do serviço

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

19.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

19.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

19.1.4 No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

19.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento da CONTRATADA faltosa.

19.4. A CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

19.5. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 19.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

19.5.1 - Advertência;

19.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

19.5.2.1 - Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade dos projetos;

19.5.2.2 - Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.5.2.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. O contratado que praticar infração prevista no item 19.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.2 deste instrumento contratual.

19.6.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

19.7. O contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.8. As sanções previstas nos itens 19.5.2 e 19.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. Executados completamente os serviços, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

20.2. Durante o prazo indicado no item 20.1. "b", a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos do contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

20.4. A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.

21.3 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.5 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência (fls. 05 à 16).

Anexo II - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI - Modelo de Carta Proposta.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**) que ficará à disposição dos interessados na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (na forma do item 3) e que terá Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás e no site [www.agdr.goias.gov.br](http://www.agdr.goias.gov.br).

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia - GO, aos **25 dias do mês de abril de 2013**.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcus Vinícius de S. Amaral  
Presidente

Emílio Francisco P. Cavalcante  
Membro

Pedro Ozório Filho  
Membro

Paulo Cezar do Valle  
Membro

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

(juntado às fls. 05 à 16 do processo nº 201300030000052)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES**

**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**  
Processo administrativo nº 201300030000052

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**  
Processo administrativo nº 201300030000052

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,.....  
portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por  
(.....Órgão Expedidor.....), na qualidade de responsável legal pela (.....Razão Social da  
proponente ou nome fantasia e CNPJ.....) vem, pela presente, informar a V. Sa que o  
senhor .....nome completo do credenciado....., portador da cédula de identidade  
RG nº ....., emitida por (.....Órgão Expedidor.....) é a pessoa por nós  
designada para acompanhar a sessão de abertura da licitação em referência, ao qual  
outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando  
cabíveis, transigir, desistir, renunciar, assinar atas e documentos e, enfim, praticar  
todos os demais atos inerentes ao presente processo licitatório.

....., de de 2013

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal  
Empresa  
CNPJ

**Obs.: firma reconhecida do representante legal**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**  
Processo administrativo nº 201300030000052

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da **Tomada de Preços nº 001/2013**, que  
cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno  
porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos  
impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido  
estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 7.466/11.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013

**CONTRATAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### PARTES:

#### CONTRATANTE

**AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR**, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº. 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, nº. 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por sua Presidenta **Sra. Lêda Borges de Moura** (nomeada pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2013), CI nº. 3310025 SSP/DF, CPF nº. 576.951.806-53), doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, Cidade-UF, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, tendo como representantes legais \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 01.CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL.

**01.1** - O presente ajuste decorre da **Tomada de Preços nº. 001/2013**, devidamente homologado pela Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho nº. \_\_\_\_\_/2013-PR, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 (fl. \_\_\_\_\_); tudo constante do Processo nº. 201300030000052, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

#### 02.CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**02.1** - O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE** conforme Termo de Referência (fls. \_\_\_\_).

**02.2** - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS**

**03.1** - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.2** – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.3** – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**03.3.1** – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da **CONTRATADA**;

**03.3.2** – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da AGETOP vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da **CONTRATANTE**.

**03.3.3** – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Gerência de Obras da **CONTRATANTE**.

**03.4.2.4** – para restabelecer a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### **04.CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

##### **04.1 – VALOR:**

O valor deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ centavos), conforme proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, acostada à fl. \_\_\_\_.

**04.1.1** – O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

##### **04.2 – DOTAÇÃO:**

A despesa deste contrato correrá por conta das dotações nº. 2013.57.01.04.451.1035.1083.04, natureza da despesa nº. 4.04.90.51.18, fonte 25, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000 \_\_\_\_\_, datada \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 (fl. \_\_\_\_\_).

04.2.1 - A disponibilidade orçamentária para exercício de 2014 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.

##### **04.3 – RECURSOS:**

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Programa: 1035 / Ação: 1083  
Fonte de Recurso: TESOURO

#### **05.CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO, REAJUSTE E PAGAMENTO.**

**05.1** - A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, na Gerência dos Polos de Desenvolvimento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

**05.1.1** – O valor total do serviço, constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentado com base no preço obtido na Tomada de Preços;

**05.1.2** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseado na conclusão das etapas previstas no cronograma estabelecido no Termo de Referência, obedecendo os prazos nele estipulados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.1.3** - Termo de Vistoria ou Relatório de Medição atestado pelo Gestor;

**05.1.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**05.1.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

**05.1.6** - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.1.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente em nome da CONTRATADA.

**05.3** - Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de execução do serviço, recebimento e pagamento) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

**05.4** – Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Superintendência de Suprimento e Logística.

**05.5** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**05.6** – Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.

## **06. CLÁUSULA SEXTA**

### **DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, designado pela Portaria de fl. \_\_\_\_\_, para exercer as atribuições contidas no art. 52 da lei 17.928/2012;

**06.2** - Ao gestor do contrato, representante designado pela CONTRATANTE, caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**07.1** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**07.2** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**07.3** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**07.4** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**07.5** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

**07.5.1** – Prestar serviços em conformidade com a Cláusula Segunda e cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;

**07.5.2** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**07.5.3** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE;

**07.5.4** – Responsabilizar-se pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**07.5.5** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**07.6** – Sempre que a Administração requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **08. CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.1** - A CONTRATANTE deverá:

**08.1.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei federal 8.666/93;

**08.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

**08.1.3** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

## **09. CLÁUSULA NONA**

### **PRAZOS E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**09.1 – Prazo de Execução:**

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste contrato CONTRATANTE.

**09.2 – Prazo para o Recebimento Provisório:**

Até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;

**09.3 – Prazo para o Recebimento Definitivo:**

Até 90 (noventa) dias, contados à partir do recebimento provisório.

**09.4 – Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência deste contrato é de **185 (cento e oitenta e cinco)** dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**09.4.1** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**09.5 – Prorrogação dos Serviços**

**09.5.1** – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**09.5.2** - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços poderão ser prorrogados desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

**10.1** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**10.2** - A sanção a que se sujeita a CONTRATADA, nos moldes do que determina a legislação citada no item anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93

**10.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da multa aplicada nos termos da legislação citada no item 10.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.4.1-** Advertência;

**10.4.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**10.4.2.1** - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

**10.4.2.2** - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

**10.4.2.3** - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

**10.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**10.5.1** – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.4.2 deste instrumento contratual.

**10.6.2** – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**10.7** – A sanção aplicada conforme o item 10.5 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

**10.8** – As sanções previstas nos itens 10.4.2 e 10.5, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.9** - Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos

seguintes limites:

**10.9.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

**10.8.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

**10.8.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

**10.8.4** – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.2** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** – Não será admitida a subcontratação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**13.2** - E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2013.

\_\_\_\_\_  
Lêda Borges de Moura  
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR

Ref.: Edital da **Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR**  
Processo administrativo nº 201300030000052

Prezados Senhores,

Submetemos a V. Sa, nossa proposta para execução dos serviços inerentes à Licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, totalizando R\$......(.....).**

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de execução total das obras/serviços é de no máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da assinatura do contrato.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da **Tomada de Preços nº 001/2013/AGDR** e seus anexos.

....., .....de.....de 2013

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)  
Empresa/CNPJ